



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI N° xxx/2025**  
**De 9 de julho de 2025**

Dispõe sobre a concessão de período de tolerância mínima em estacionamentos de estabelecimentos comerciais que os disponibilizem, em relação às pessoas com deficiência de mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam, os estabelecimentos comerciais que dispuserem de estacionamento, obrigados a conceder tolerância mínima de 30 minutos para cobrança de pessoas com mobilidade reduzida.

**§ 1º.** São considerados estabelecimentos comerciais sujeitos aos efeitos desta lei, as instalações em que sejam exercidas atividades empresariais em conjunto com a exploração de estacionamento, a exemplo de:

- I** – hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades;
- II** – mercados, supermercados e hipermercados;
- III** – centros comerciais, shoppings centers;
- IV** – bancos;
- V** – feiras, eventos e exposições;
- VI** – clubes e academias;
- VII** – bares, restaurantes.

**§ 2º.** São consideradas pessoas com deficiência com mobilidade reduzida a que apresenta alteração completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, sob suas diversas formas, acarretando o comprometimento da função física da locomoção, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal 13.146, observando, ainda, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista também é considerada com deficiência, de acordo com o disposto na Lei Federal 12.764.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 2º.** O DETRAN/SE realizará a distribuição gratuita do cartão de identificação, o que condicionará o uso do benefício citado nesta lei.

**Art. 3º.** A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação da multa decorrente de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

**Art. 4º.** A multa referida no parágrafo anterior ficará estabelecida no patamar de 2.500 UFIR's, em caso de reincidência 5.000 UFIR's e permanecendo a desobediência à norma 10.000 UFIR's.

**Parágrafo único.** Os valores provenientes das multas serão revertidos em favor da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, para aplicação em políticas voltas a pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor com 90 dias.

**Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena**  
**Deputada Estadual**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo conferir às pessoas com deficiência de mobilidade reduzida tolerância mínima em estacionamentos de estabelecimentos comerciais que os disponibilizem.

Tal tolerância diz respeito ao pagamento das taxas cobradas nos mencionados estacionamentos, considerando, evidentemente, a condição de mobilidade, beneficiando a acessibilidade.

Ao analisar e aprovar esta norma, será conferida maior dignidade a quem precise ter a sua locomoção facilitada, buscando-se alcançar a equidade, ressaltando-se a possibilidade de que o benefício ocorra de forma momentânea ou permanente, analisando-se cada caso em específico.

Este tipo de iniciativa deve ser considerado como de política pública de governo, atravessando gestões, sempre ampliando os direitos das pessoas que necessitam de apoio institucional.

Observa-se, com esta norma, o atendimento ao disposto em legislação federal, em especial no que se refere à acessibilidade e às normas de trânsito que regulam todo o país.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais humana, segura e protetora é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 9 de julho de 2025.

**Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena**  
**Deputada Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003200380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em 17/07/2025 19:23

Checksum: **265D210E227CEB8A62AD2CFBDC2B8ACA59E936244E8D6989306E6B5061CECE82**

